

ACESSIBILIDADE EM ARQUIVOS: estudo sobre garantias de direitos aos portadores de necessidades especiais

Camilla Gama Campagnoli¹
Maira Cristina Grigoletto²

RESUMO: Este estudo aborda questões sobre a acessibilidade em ambientes culturais, dando destaque a realidade dos arquivos. Os objetivos são: analisar os fundamentos legais sobre a acessibilidade no Brasil, apontando para a garantia de direitos; e estimular a reflexão sobre a acessibilidade em arquivos, considerando-os como ambientes culturais. A hipótese é a de que se existe alguma garantia consolidada sobre os direitos dos portadores de necessidades especiais nestes ambientes, esta é mínima. A importância desta análise reside em propor reflexões sobre as condições e os limites dos portadores de necessidades especiais, em específico, quanto ao usufruto de ambientes culturais/arquivos. Nesse sentido, pretende-se dar visibilidade a este tema no âmbito da Arquivologia. Este trabalho é de natureza teórica e tem como base a revisão de literatura sobre o tema e estudo de fontes documentais (legislações). Conclui que no âmbito da legislação federal, existe o embasamento conceitual para a abordagem da questão. Contudo, há uma notável carência de teorias e práticas no campo da Arquivologia para a aplicação da legislação, deixando a desejar no que diz respeito à elaboração de políticas públicas que possam garantir o acesso e a acessibilidade, aos arquivos e à informação, para a sociedade de forma democrática e igualitária.

Palavras-chave: Ambiente cultural. Arquivos públicos. Inclusão social. Deficiência. Mediação cultural.

ACCESSIBILITY IN ARCHIVES: study about rights guarantee for people with special needs

ABSTRACT: This study approaches issues about accessibility in cultural environments, highlighting the archives reality. The objectives are: to analyze the legal fundamentals about the accessibility in Brazil, aiming at rights guarantee; and stimulate the reflection about accessibility in archives, considering them as cultural environments. The hypothesis is that if there is some consolidated guarantee on the rights of people with special needs in these cultural environments it is minimal. The importance of this analysis consists, therefore, in propose reflections of the conditions and limits of people with special needs, specifically in terms of enjoying cultural environments and archives. In this way, it is intended to give visibility to this subject in Archivology context. This study is from theoretical nature and based on literature reviews about the context and the study of documentary sources (legislations). Concludes that in the context of federal legislation, there is conceptual basis for the issue approaches. However, there is a notable deficiency of theories and practices in scope of Archivology for legislation application, leaving to be desired with regarding the elaboration

¹ Bacharel em Arquivologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

² Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp-Campus de Marília). Docente do Curso de Graduação em Arquivologia na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

of public politics that can guarantee access and accessibility, to archives and information, to society in a democratic and egaliatian way.

Keywords: Cultural environment. Public files. Social inclusion. Deficiency. Cultural mediation

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, o movimento em prol da pessoa com necessidades especiais (PNE) teve início na década de 1980 e tomou força quando as Nações Unidas, em 1981, declararam aquele ano como “Ano Internacional da Pessoa Deficiente”. Em paralelo, o Brasil atravessava um processo de redemocratização com o fim da ditadura militar (1964 – 1985) e promulgava a Constituição Federal, em 1988. Posteriormente, foi estabelecida a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a primeira a propor diretrizes para a abordagem do assunto. Esta foi regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Segundo a estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 24% da população brasileira possui algum tipo de deficiência³. Esta indica a porcentagem de indivíduos afetados pelas políticas públicas para a inclusão e acessibilidade. Outro ponto a ser considerado frente a esta porcentagem diz respeito ao potencial de usuários de ambientes culturais que requerem condições para terem seus direitos garantidos.

Neste trabalho, para a abordagem do arquivo como ambiente cultural, será utilizado o entendimento de Aldabalde (2015) que considera o arquivo como lugar de cultura. Conforme o autor, aceitar um arquivo

[...] como lugar de cultura, significa em termos práticos, efetivar políticas públicas culturais nesse órgão visando garantir os direitos culturais pertinentes a todo cidadão aonde quer que esteja (ALDABALDE, 2015, p. 153).

Deste modo, a questão da acessibilidade em arquivos será abordada em diálogo com os estudos realizados sobre acessibilidade em espaços culturais. Esta escolha foi realizada em função da carência de literatura sobre o tema acessibilidade em arquivos.

³ Fonte: IBGE. Censo demográfico 2010. O Censo demográfico 2010 pesquisou se a pessoa era portadora de deficiência visual, auditiva ou motora, por meio da avaliação feita pela própria pessoa, do seu grau de incapacidade. Foi pesquisado também se a pessoa era portadora de deficiência mental/intelectual. Não se considerou como deficiência mental as perturbações ou doenças mentais, como autismo, neurose, esquizofrenia ou psicose. Disponível em: <https://7a12.ibge.gov.br/vamos-conhecer-o-brasil/nosso-povo/pessoas-com-deficiencia.html>. Acesso em: 1 dez. 2017.

Identificou-se que, mesmo de forma escassa, existe esta reflexão no âmbito de outros ambientes culturais, tais como bibliotecas e museus. Nesse sentido, fica a seguinte questão: por que há essa percepção desnivelada dos ambientes/instituições em relação ao tratamento do tema acessibilidade?

Para iniciar esta reflexão cabe considerar que no campo da Arquivologia não existe um consenso quanto à identificação e ao reconhecimento do arquivo como ambiente cultural. Além disso, verifica-se a pouca atenção direcionada às práticas de mediação cultural, sendo que as atividades de caráter técnico são priorizadas. Tais aspectos refletem diretamente na forma de atendimento aos usuários, sejam estes integrantes de um seleto grupo de profissionais (arquivistas, historiadores, cientistas sociais) ou mesmo cidadãos leigos de outros segmentos da sociedade.

Em concordância com Lousada e Almeida Júnior (2012), considera-se que os arquivos devem ser tratados para os usuários e não para os arquivistas. Assim, ficam mais relevantes as discussões propostas neste estudo: o reconhecimento do arquivo enquanto ambiente de cultura e seus usuários; e a forma como estes usuários são contemplados com relação ao direito ao acesso aos acervos ali custodiados e ao próprio lugar/arquivo. Esta abordagem conduz ao tratamento do tema central: acessibilidade em arquivos.

Em outros termos, o acesso será considerado como uma garantia coletiva de direitos, enquanto a acessibilidade fará menção a esta garantia para um grupo específico. Neste estudo, o grupo em questão corresponde aos portadores de necessidades especiais para os quais se faz necessário uma série de adequações dos ambientes, garantindo o usufruto de seu conteúdo bem como às experiências ali oferecidas.

Deste modo, em um primeiro momento serão apresentados os aspectos legais relacionados ao acesso à informação, a acessibilidade bem como reflexões sobre a garantia de direitos às pessoas com deficiência. Em um segundo momento, o arquivo será abordado pelo âmbito cultural, considerando apontamentos sobre a mediação cultural bem como as possibilidades e os limites dos arquivos públicos para contemplar as demandas das pessoas com necessidades especiais.

Compreende-se, portanto, que por meio destes encaminhamentos serão possíveis novos olhares sobre os arquivos e suas potencialidades, visando a garantia de direitos e a construção da democracia pelo desenvolvimento e aplicação de políticas inclusivas.

2 ACESSO E ACESSIBILIDADE: conceitos e aspectos legais

No Brasil, as legislações que versam sobre os temas acesso à informação e acessibilidade começaram a ser mais expressivas a partir da década de 1990, momento no qual surgiram Leis e Decretos que regulamentam políticas nestas áreas.

Para fundamentar este estudo, serão utilizados como base as legislações e conceitos vigentes em âmbito federal que dizem respeito às políticas de acesso à informação, acessibilidade e inclusão social, alocando-os na realidade dos arquivos.

Tal abordagem será conduzida pelo viés da garantia do acesso à informação que, no Brasil é um direito garantido por lei a todos os indivíduos, independentemente de diferenças sociais, étnicas, políticas ou religiosas.

A Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, apresenta, mesmo que de forma geral, a questão do acesso à informação, tratando-o como direito fundamental.

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, sua administração e acesso, essa Lei explicita direcionamentos sobre o que são arquivos públicos e privados, sua gestão, custódia, ciclos vitais e possibilidades de acesso ou restrição. Concede aos documentos de arquivo o caráter de instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e os reconhece como elementos de prova e informação.

A partir deste ordenamento, nota-se o primeiro contato com a perspectiva de uso cultural dos documentos de arquivos. Bellotto (2006) cita que,

Quando um arquivo público instala, alimenta, desenvolve e expande seus serviços editoriais, culturais e educativos, alinhando-os a sua função informacional, administrativa e científica, ele preenche seu lugar por direito e por conquista na comunidade (BELLOTO, 2006, p. 247).

Outro referencial sobre a questão do acesso à informação é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. A Lei de Acesso à Informação (LAI) destina-se a assegurar o direito fundamental ao acesso à informação, sem justificativa, a todo e qualquer indivíduo. Esta tem a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção e prevê, dentre tantas questões: a divulgação de informação de interesse público; o uso de meios de comunicação viabilizados pelas tecnologias da informação; o apoio ao desenvolvimento cultural; o controle social e a transparéncia na administração pública. Já, a acessibilidade pode ser verificada no Art. 8º, Parágrafo 3º, Inciso VIII desta Lei, na medida em que faz menção a adoção de medidas necessárias de acessibilidade nos sítios oficiais da Internet.

Jardim (1999) apresenta o direito à informação como base para a construção democrática da cidadania. Nestes aspectos considera que,

O direito à informação – expressão de uma terceira geração de direitos dos cidadãos - carrega em si uma flexibilidade que o situa não apenas como um direito civil, mas também como um direito político e um direito social, compondo uma dimensão historicamente nova da cidadania.

Do ponto de vista do direito à informação, os aparelhos de Estado devem, portanto, comunicar suas atividades e o impacto que estas produzem na sociedade civil, à qual, por sua vez, deve ter assegurado o livre acesso a tais informações.

O direito à informação transforma, ao menos teoricamente, o território administrativo em território partilhado, em espaço de comunicação. A noção de acesso à informação relaciona-se, portanto, a um direito, mas também a dispositivos políticos, culturais, materiais e intelectuais que garantam o exercício efetivo desse direito (JARDIM, 1999, p. 3).

Nos últimos anos, como garantia ao direito de acesso, foram elaboradas leis, estatutos e convenções que dispõem sobre a acessibilidade e a inclusão da pessoa com necessidades especiais (PNE).

Por meio dos embasamentos legais sobre o acesso à informação é que se inicia a reflexão sobre se, de fato, há garantia deste direito aos indivíduos que, por qualquer condição física ou cognitiva, necessitam da transposição de barreiras, sejam estas arquitetônicas ou atitudinais⁴, para garantir a acessibilidade.

A divulgação da necessidade dessa garantia para a sociedade, resulta num processo cada dia mais amplo de democratização da informação, fundamental para o exercício pleno de cidadania crítica e participativa de todos os indivíduos que, conscientes de seus direitos dentro da sociedade em que estão inclusos, lutam diariamente para que nenhum deles lhes seja negado. Consequentemente a isso, cada indivíduo se torna agente potencialmente ativo no processo de inclusão social.

Para começar a entender a acessibilidade, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, (Estatuto da Pessoa com deficiência) apresenta, no Art. 2º, inciso I, a seguinte definição:

I – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços,

⁴ Elali, Araújo e Pinheiro (2010) conceituam como barreira física ou arquitetônica todos os obstáculos para o uso adequado do meio, geralmente originados pela morfologia de edifícios ou áreas urbanas; e barreira atitudinal, como atitudes e comportamento dos indivíduos, impedindo o acesso de outras pessoas a algum local, quer isso aconteça de modo intencional ou não.

mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (BRASIL, 2015, p. 11).

A acessibilidade é a base jurídica necessária para que se façam presentes as garantias em prol das pessoas com necessidades especiais (PNE). Contudo, Jardim (1999) afirma que o acesso jurídico à informação pode garantir ao usuário o acesso físico (um estoque informacional, por exemplo), mas que esse não garante o acesso intelectual dado a ausência de mecanismos para recuperação da informação. É nesse momento que se aborda a acessibilidade. Como garantir acesso (físico e intelectual) à informação se o usuário necessita de condições específicas para que suas necessidades sejam atendidas?

Fraga (2009) afirma que a limitação dessas pessoas na ocupação dos espaços públicos se dá não pela sua deficiência, mas pela falta de acessibilidade suficiente. Ou seja, a deficiência só se instala plenamente quando são negadas aos indivíduos as devidas oportunidades.

É claro que há a necessidade de uma série de medidas potencialmente complexas a serem tomadas pelo Estado. Mas é ainda mais necessário que a sociedade aos poucos promova medidas simples, que alterem sua percepção em relação às pessoas com deficiências.

Para a garantia do acesso das pessoas que possuem algum tipo de necessidade especial, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, estabelece as normas gerais e básicas para a promoção da acessibilidade

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação (BRASIL, 2000).

Essa legislação versa sobre como deve ser garantida a acessibilidade em determinados ambientes, inclusive em edifícios e/ou imóveis declarados bens de interesse cultural ou de valor histórico artístico, como os arquivos. Além disso, aborda quais as medidas devem ser tomadas para eliminação de barreiras, sejam essas físicas, estruturais ou comportamentais.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, visa proporcionar aos indivíduos portadores de necessidades especiais uma vida igualitária, digna e autônoma. Essa

lei é bastante pontual quanto às questões relacionadas aos direitos fundamentais (à vida, saúde, moradia, educação e trabalho), direito à cultura, esporte, turismo e lazer, à participação na vida social, pública e política, o direito de ir e vir e seu reconhecimento perante a lei sem qualquer forma de discriminação. Trata também da acessibilidade quando regulamenta de que forma deverão ser estruturados os sítios oficiais da Internet e que esses deverão adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Conhecer os direitos da pessoa com deficiência é o primeiro passo para que estes sejam respeitados e efetivados. Essa afirmação reflete algumas das principais questões que envolvem acesso, pois disponibilizar dados em locais públicos não resultará em informação e conhecimento. Isso porque, para que tal processo ocorra, esses dados devem ser acessíveis e compreendidos pelos cidadãos em sua totalidade por meio de ações paralelas de conscientização, modernização e educação.

Tais questões são abordadas por Comasseto (2012) na medida em que considera que tais pressupostos necessitam ser objeto dos programas de acessibilidade públicos, os quais devem levar em consideração as deficiências múltiplas como as auditivas, visuais, físicas, motoras (mobilidade), neuromotoras, intelectuais e transtornos emocionais. Isso refletirá no reconhecimento e direcionamento de ações aos diferentes tipos de acessibilidade: atitudinal, física e sensorial. A primeira, indicará as necessidades relativas a uma política inclusiva de formação, consciência funcional e inclusão profissional. A segunda orientará o desenvolvimento de diretrizes quanto ao usufruto dos espaços, possibilidades de circulação e utilização de equipamentos. A última conduzirá a observação sobre o acesso à informação, que incluem processos e procedimentos para a mediação da informação e cultural, compreendendo “comunicação visual, recursos e aplicativos multissensoriais e ação educativa inclusiva.”(COMASSETO, 2012, p. 51).

Ao final desse ponto, percebe-se que a legislação federal brasileira, considerando as leis que se referem ao objeto deste estudo, traduzem os deveres do Estado para com seus cidadãos e quais direitos devem ser fundamentalmente garantidos a estes. Em outras palavras, essa legislação demonstra quais as responsabilidades do Estado quanto ao acesso à informação, bem como quanto à acessibilidade. Deste modo, fica a seguinte questão: O que falta, então, para que a demanda da inclusão social de pessoas com necessidades especiais seja plenamente atendida?

Em relação aos ambientes de cultura, trazendo à luz os arquivos públicos, as atividades de viés cultural não deveriam ser colocadas em maior evidência e regularidade, principalmente nos casos para o atendimento de pessoas com necessidades especiais?

A partir destas considerações, seguirão as reflexões sobre o papel dos arquivos públicos enquanto espaços culturais e como a mediação cultural nestes ambientes pode estimular a acessibilidade, visando a garantia de direito às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE).

3 O ARQUIVO COMO LUGAR DE CULTURA: a mediação cultural como instrumento motivador para a acessibilidade

Pela abordagem tradicional, os arquivos públicos têm direcionado suas funções para o apoio administrativo e guarda de massas documentais que requeiram cuidados técnicos. Segundo Couture e Rousseau (1998), as funções cabíveis aos arquivos são sete: produção, avaliação, aquisição, conservação, classificação, descrição e difusão.

Bellotto (2014), por sua vez, afirma que:

Por definição, os arquivos têm como funções básicas a gestão da organização e do uso, a guarda e a difusão das informações contidas nos documentos produzidos/ recebidos/ acumulados pelas diferentes entidades públicas ou privadas no decorrer do seu funcionamento, encarregando-se também de assessorar a sua produção e administrar o seu uso, considerando-se as distintas possibilidades para tal, relativamente à primeira, segunda e terceira idades dos documentos (BELLUTO, 2014, p. 3).

Para Delmas (2010), os arquivos possuem quatro funções essenciais: provar, para fins de afirmação de direitos jurídicos; lembrar, enquanto utilidade de gestão; compreender, para fundamentar o conhecimento científico; e identificar-se, para transmissão de memória como utilidade social.

Lousada e Almeida Júnior (2012) delimitam o desenvolvimento da Arquivística pautado em três momentos. O primeiro, diretamente relacionado à História, devido à sua percepção enquanto ciência auxiliar para organização dos antigos acervos. O segundo momento, entre 1930 e 1950, os arquivos públicos voltam suas funções à administração, gerenciando o crescimento brusco do volume documental após à 2^a Guerra Mundial. O terceiro momento, que remonta aos anos 1980 até os dias de hoje e relaciona os arquivos à Ciência da Informação, trazendo novas abordagens e metodologias para o desenvolvimento da Arquivística.

Pelas novas abordagens arquivísticas, foram iniciadas outras percepções sobre os arquivos. Estes começam a ser observados pelos seus potenciais para difusão cultural. Ainda

com suas funções administrativas iniciais, mas sendo também locais de cultura. Segundo Bellotto (2006), esta última função, ainda que secundária, é a que melhor poderia desenhar contornos sociais: serviços editoriais, difusão cultural e assistência educativa.

Contudo, ainda é comum que as instituições priorizem as funções de viés técnico, principalmente, no que diz respeito às instituições públicas e sua documentação. Ao considerar as condições precárias de trabalho no Brasil e que esses órgãos são mantidos com verbas governamentais, verifica-se que nem sempre existem recursos humanos e financeiros suficientes para atender a todas as demandas.

Porém, como afirma Cabral (2012), deveria ser de interesse do Estado a conjugação do lado técnico com cunho social da instituição, através de políticas voltadas para o público/usuário, atraindo-o de forma que compreenda o arquivo como espaço de coleta e preservação, sim, mas também como lugar de criação de conhecimento e de lazer cultural.

Sobre esta colocação é importante observar os conceitos de mediação da informação, considerando as noções de mediação implícita e mediação explícita. Segundo Almeida Júnior (2009), mediação da informação consiste em:

Toda ação de interferência – realizada pelo profissional da informação –, direta ou indireta; consciente ou inconsciente; individual ou coletiva; que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional (ALMEIDA JÚNIOR, 2009, p. 92).

O autor defende que a mediação da informação transcorre todos os serviços relacionados às práticas dos profissionais da informação. No entanto, em algumas dessas ações, a mediação se apresenta de maneira implícita sem, necessariamente, a presença do usuário, ainda que haja preocupação com ele. Quando a mediação ocorre de maneira explícita, existe a “presença” do usuário e as suas necessidades informacionais e funcionais podem ser mais bem verificadas. Deste modo, verifica-se que em muitos casos a mediação implícita responde às necessidades organizacionais e não, necessariamente, às que estariam voltadas aos princípios da mediação explícita. Ou seja, a efetiva consideração das necessidades dos usuários e a construção de ferramentas ou desenvolvimento de práticas para atendê-los.

Pensar o arquivo como espaço cultural e considerar esta mudança na visão dos profissionais da informação, do Estado e do público de modo geral, é, então, o primeiro passo para entender o lugar da acessibilidade nas instituições arquivísticas.

Preliminarmente, é importante perceber a dificuldade em se tratar de acessibilidade em arquivos na medida em que estas instituições pouco desenvolvem atividades para a aproximação e melhor atendimento aos usuários. É necessário expor a relevância de

acrescentar à sua função de apoio à administração pública, o papel social de difusor e mediador de informações e desempenhá-lo promovendo, por exemplo, eventos culturais. Essa união permitiria a percepção e recepção do arquivo como instituição cultural.

Cabe acrescentar, conforme propõem Lousada e Almeida Júnior (2012), que a ação de mediação

[...] não ocorre apenas no momento do contato do usuário com os documentos e com a possibilidade de obter informações. Ela abrange todas as ações do fazer profissional, desde a construção do acervo, o processamento técnico dos documentos, etc. Consequentemente, o fazer profissional do arquivista carrega, consciente ou inconscientemente, seus atributos pessoais e profissionais, ou seja, a prática profissional está fundamentada nesses aspectos que interferem diretamente na execução de seu trabalho. Portanto, não podemos considerá-lo como um indivíduo isolado, que não sofre influência do contexto social ao qual se encontra inserido, pelo contrário essa influência reflete diretamente no desenvolvimento de seus trabalhos (LOUSADA; ALMEIDA JÚNIOR, 2012, p. 269).

A proposta de ação e difusão cultural no arquivo, segundo Bellotto (2006), deveria se estabelecer sistematicamente, e como via de mão dupla: atividades rotineiras, de dentro para fora do arquivo, visando atingir um campo de abrangência maior; e o retorno, acenando com elementos atrativos para o arquivo, utilizando-se de políticas de uso e potencialização dos documentos arquivísticos custodiados na instituição.

Aldabalde (2015) apresenta, a partir das considerações de Federico Valacchi (2010), que,

[...] a mediação cultural é um conceito particularmente fundamental para compreender a total dimensão do arquivo e como tal pode ser avaliado a partir de múltiplos pontos de vista. O autor enfatiza a perspectiva do “arquivo para além de si mesmo”, isto é, a administração mais dinâmica do arquivo visando garantir uma boa parte das atividades para a valorização e promoção dos valores positivos do arquivo. Dentre estes valores estão, por exemplo, o uso do valor estético, simbólico e iconográfico de uma tipologia documental, que pode despertar um efetivo fascínio pelos documentos.

Para Valacchi (2010) não parecem muito longe aqueles dias em que o único usuário de arquivo era o especializado e, consequentemente, o arquivo era limitado aos pesquisadores e estudiosos. O autor assinala que hoje, pelo menos oficialmente na Itália, as políticas arquivísticas já tomaram nota da necessidade de alargar as frentes de trabalho. A fim de realmente levar os arquivos para um público diversificado com relação aos perfis culturais e interesses (ALDABALDE, 2015, p. 75).

É perceptível que a questão de atividades voltadas à mediação cultural e de informação podem auxiliar na aproximação da sociedade e, consequentemente, no atendimento das pessoas com necessidades especiais (PNE). Como demonstrado por Bellotto

(2002 apud ALDABALDE, 2015, p. 33), “o público do arquivo não se reduz a um nicho específico, mas vai além das salas de consulta e que, por isso, se constitui de um público potencial a ser conquistado pelo arquivo via atividades culturais”.

Um novo público atraído regularmente para o arquivo, ainda que por mera curiosidade, poderia estimular novas atividades. As trocas de experiências com profissionais de outras áreas, como a Museologia e a Biblioteconomia, abririam um leque de novas ideias acerca do papel social dos profissionais dessas instituições.

A mudança da visão sobre público do arquivo é comprometida quando os próprios profissionais não veem seu ambiente de trabalho como um local de/para mediação cultural. Todo esse processo de afirmação do arquivo enquanto ambiente de cultura despertaria novos olhares para a instituição e, em consequência, iniciaria um novo diálogo com a sociedade. À priori, tende-se a despertar inclusive o interesse governamental para investimentos e criação de políticas para as atividades culturais nos arquivos.

Um exemplo de atividades culturais de acesso e acessibilidades garantidos, ainda que em outra espécie de instituição, ocorre no Instituto Tomie Ohtake, sediado na cidade de São Paulo. A instituição é projetada para receber oficinas, exposições de artes plásticas, arquitetura e *design* e por meio de projetos voltados para os mais diversos grupos, demonstram medidas para garantias de direitos, possibilitando que um maior número de visitantes possa conhecer e usufruir, com autonomia e liberdade, do ambiente e das exposições.

Outro exemplo de instituição, agora arquivística, que possui atividades culturais em sua programação cotidiana visando a acessibilidade é o Arquivo Público do Rio Grande do Sul (APERS). Como demonstrado por Comasseto (2012), as atividades culturais no APERS incluem eventos como concursos culturais, seminários temáticos, palestras, visitas guiadas e exposições. O arquivo conta com uma equipe multidisciplinar para seu desenvolvimento, visando acesso a documentos já pesquisados.

A autora é pertinente ao tratar da presença de barreiras de diversos tipos, incluindo barreiras atitudinais devido à ausência de políticas estabelecidas para esta finalidade. Contudo, afirma que o desenvolvimento e a formação da consciência para a questão da acessibilidade seriam fatores de extrema importância para o desenvolvimento de atitudes que visassem acessibilidade e inclusão.

Por que não pensar na institucionalização dessas possibilidades para os arquivos públicos? Por que não elaborar políticas inclusivas e eficientes para instituições arquivísticas?

Um diálogo entre instituição, profissional e Estado, pautado na democratização e garantia ao acesso à informação como fonte de cultura e identificação social, estimulado por políticas públicas abordando as questões de acessibilidade, tanto a estrutural quanto a atitudinal, impulsionariam os arquivos a desenvolverem atividades pautadas nos preceitos da mediação cultural.

Ações culturais envolvendo documentos de arquivo, elaboração de atividades dinâmicas, proposta de aulas no ambiente dos arquivos, investimento em novos instrumentos de pesquisa visando garantir que todos os indivíduos tenham acesso ao acervo disponível, entre outras iniciativas tornar-seiam atrativos inclusivos para novos públicos que, paulatinamente, dariam ao arquivo maior reconhecimento, visibilidade e, acima de tudo, consolidariam a garantia do direito fundamental à informação.

3.1 ARQUIVOS PÚBLICOS: possibilidades e limites para a garantia de direitos às pessoas com necessidades especiais

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 215 versa que

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º - O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional. (BRASIL, 1988, grifo nosso).

De acordo com Aldabalde (2015)

[...] pensamos que o arquivo público é o lugar dos direitos de estado, ligado ao administrativo e à administração pública ao mesmo tempo em que não deixa de ser o espaço do direito garantidor da cidadania e dos valores democráticos. Isso, por sua vez, coloca o arquivo público em um alinhamento, pelo menos teoricamente, em posição de defesa dos direitos culturais, isto é: da identidade dos sujeitos, da herança cultural das

comunidades, da memória coletiva, das pautas dos movimentos culturais, da expressão cultural dos cidadãos e das reivindicações das populações minoritárias (ALDABALDE, 2015, p. 61).

Bellotto (2006) pontua que conceber o arquivo como local de entretenimento e como uma real fonte de cultura e saber é possível por meio das seguintes medidas: instalação e expansão de seus serviços; e alinhamento das funções informacionais, administrativas e científicas.

É notável que, além do embasamento legal no que diz respeito à garantia do acesso à cultura e à informação como direito fundamental à sociedade, existe entre os autores a perspectiva do tratamento do arquivo enquanto ambiente cultural visando, através dele e do acesso a seu acervo, a construção da cidadania por parte dos indivíduos.

Ao tratar do processo de democratizar a informação, volta-se a atenção à sociedade e ao usuário como um todo, sem qualquer distinção. Entretanto, é um equívoco considerar que todos possuem as mesmas condições de autonomia, liberdade e acesso.

Desde o início deste trabalho, direciona-se a atenção a um grupo específico: os indivíduos portadores de necessidades especiais.

Para que essas pessoas tenham seu acesso livre, fazem-se necessárias políticas de inclusão pelo Estado para que os ambientes públicos estejam aptos para recebê-los.

A Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes, aprovada em 1975 pela Organização das Nações Unidas (ONU), versa que

Parágrafo 2º - As pessoas deficientes gozarão de todos os diretos estabelecidos a seguir nesta Declaração. Estes direitos serão garantidos a todas as pessoas deficientes sem nenhuma exceção e sem qualquer distinção ou discriminação com base em raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem social ou nacional, estado de saúde, nascimento ou qualquer outra situação que diga respeito ao próprio deficiente ou a sua família.

Parágrafo 3º - As pessoas deficientes têm o direito inerente de respeito por sua dignidade humana. As pessoas deficientes, qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais que seus concidadãos da mesma idade, o que implica, antes de tudo, o direito de desfrutar de uma vida decente, tão normal e plena quanto possível (ONU, 1975, p. 2).

Assim, visando atingir o objetivo de despertar a reflexão sobre a garantia de direitos no que diz respeito ao acesso à informação para essas pessoas, foram apresentados os fundamentos legais que, teoricamente, deveriam ser suficientes para que todos os direitos e condições fossem devidamente atendidos. Contudo, sabe-se que não é este o cenário

encontrado e percebe-se que a implementação de políticas, devidamente respaldadas pela legislação brasileira, constitui-se além de uma realidade, uma necessidade.

A função cultural dos arquivos no processo de aproximação com o usuário, direcionado para a garantia de direitos é vital. Veiga (2007, p. 31) destaca que,

Um dos elementos fundamentais para participação popular e a construção da cidadania é o acesso à informação [...]. Isso significa que o acesso não é um direito a ser obtido com um fim em si mesmo, mas sua consolidação é imprescindível para a participação cidadã. Então, embora o direito à informação por si só não garanta pleno exercício da cidadania, sem este direito, não é possível conquistar todos os demais. (VEIGA, 2007, p. 31).

Deste modo, encontram-se possibilidades para refletir sobre a inclusão social e a acessibilidade, observando a garantia de direitos dos portadores de necessidades especiais nos arquivos públicos para que estes tenham conhecimento para além de seus direitos e deveres perante a sociedade, mas acesso livre à toda e qualquer informação que desejarem.

Segundo o autor,

A construção da cidadania, portanto, envolve necessariamente a participação social. Numa espécie de círculo virtuoso, a conquista dos direitos da cidadania somente é possível à medida que há mobilização social. Essa mobilização, embora ocorrendo de distintas maneiras, de acordo com cada contexto social, acaba desenvolvendo os mecanismos necessários para a conquista de demais direitos, o que, por sua vez, volta a mobilizar cidadãos. Toda essa dinâmica, contudo, precisa necessariamente de um combustível específico: a informação (VEIGA, 2007, p. 35).

Somente através do conhecimento construído com base nas informações recebidas, o cidadão poderá exercer plenamente seus direitos e deveres. Para Lousada e Almeida Júnior (2009),

[...] é o usuário, quem determina em última instância o que é ou não informação, se apropria dela de maneira consciente e de maneira inconsciente. Muitas informações, independente do desejo do usuário, superam, burlam e enganam o consciente do usuário, alterando o conhecimento dele. Se faz informação porque transforma/modifica o conhecimento (LOUSADA; ALMEIDA JÚNIOR, 2009, P. 263).

Sobre o processo de democratização da informação, Jardim (1999) se posiciona:

A evolução dos conceitos democráticos dos direitos e das liberdades tem como uma das suas expressões o direito à informação. A informação adquire a relevância jurídica de que carecia porque suas qualidades e as condições nas quais deve dar-se sua circulação e posse repercutem diretamente na

forma e alcance da participação da sociedade na tomada de decisões sobre assuntos que a afetam (JARDIM, 1999, P. 21).

Unir as atividades técnicas do arquivo com suas vertentes de cunho social, com políticas voltadas para o público, sendo este um grupo específico ou não, pode ser transformador no processo de compreensão do arquivo como espaço democrático de acesso à informação, lazer e cultura.

Como já mencionado, Delmas (2010) lista uma série de funções para os arquivos. Uma delas trata-se do processo de identificar-se, para transmissão de memória, como utilidade social. Além disso, cabe mencionar que o reconhecimento do direito à informação para pessoas com necessidades especiais, bem com o exercício da acessibilidade nos arquivos, nada mais é do que utilidade social.

Assim, o arquivo público pode estabelecer uma programação cultural contribuindo para melhorar as aptidões do cidadão quanto à compreensão do seu passado e da própria sociedade na qual está inserido, em especial, porque ações culturais podem se tornar excelentes aliadas no processo de transformação cultural, inclusive quando se trata do viés de inclusão social para indivíduos tidos como “vulneráveis” na sociedade.

Reconhecer o indivíduo portador de determinada deficiência como potencial usuário dos arquivos, e estas instituições como fonte educativa, e orientadas para ação cultural é, então, mais um passo para que se construa uma sociedade democrática de direitos.

Não é possível, porém, situar a pessoa com necessidade especial como usuária do arquivo e ignorar a série de medidas que devem ser tomadas pelo Estado e pelos gestores dos arquivos públicos para que o acesso seja de fato atendido.

Para tanto, devem ser instituídas políticas de acessibilidade, visando adquirir novos instrumentos de pesquisa que se farão necessários para o atendimento aos indivíduos em questão. Além disso, é fundamental que os funcionários destas instituições estejam capacitados para recebê-los por meio de treinamentos e mudanças estruturais.

É preciso que as políticas, programas e ações culturais visem a máxima autonomia de cada indivíduo, facilitando a tomada de consciência não apenas sobre direitos de acesso, usufruto e criação da cultura, mas do aspecto cidadão que implica o reconhecimento do outro e de suas diferenças.

É perceptível que a existência da legislação e o potencial fortalecimento de importantes organizações lideradas pelas próprias pessoas com deficiência – que muitas vezes

se representam por elas mesmas – fortalecem os debates sobre a equiparação de oportunidades desse segmento.

A efetivação dos direitos fundamentais está conectada com a noção de estado democrático, construído a partir do preenchimento de lacunas ao longo da história, em que apontam promessas como a igualdade, justiça social e a garantia dos direitos fundamentais e sociais.

Garantir a acessibilidade estrutural, atitudinal e sensorial aos usuários é fundamental para democratizar o acesso e uso da informação disponibilizada no contexto do arquivo e, assim, estimular o reconhecimento e respeito de todo e qualquer indivíduo como semelhante, com seus direitos devidamente garantidos perante a lei. Este é um dos caminhos para uma sociedade cada vez mais inclusiva e democrática.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final desse estudo, é perceptível que ainda há um longo caminho a ser trilhado, seja nas instituições, nas políticas de acesso ou na literatura. A elaboração do tema a partir da delimitação do arquivo enquanto ambiente cultural, a fim de garantir direitos a um grupo específico de potenciais usuários, deu-se justamente pela carência de estudos sobre o assunto que, apesar disso, é de extrema importância para a sociedade que se diz estar na era da informação.

Oferecer possibilidades para que todos os usuários acessem todos os serviços promovidos por um arquivo público deve ser o objetivo das instituições governamentais, tenham elas caráter administrativo ou cultural. Por sua vez, é importante que haja comprometimento das mesmas para a concretização das ações de acessibilidade por meio de práticas para o tratamento e disponibilização da informação, visto que se trata de um direito fundamental quando nos referimos à construção da cidadania.

Assim, os arquivos como ambientes de informação e conhecimento devem se reconhecer como locais de produção cultural e construção social, superando a visão de que são apenas depósitos de massas documentais acumuladas. Do mesmo modo, deve-se superar a visão do arquivista como simples custodiador e organizador de acervos; bem como do arquivo apenas pelo conteúdo informativo do seu acervo, possível de ser difundido. Deve-se considerar a experiência no arquivo.

Pensar em estratégias transformadoras de insumo em informação acessível para construção da cidadania e inclusão social e, no arquivista como mediador cultural, demonstra

o potencial a ser explorado em instituições arquivísticas, excelente perspectiva para novas pesquisas. A mediação cultural e da informação, conforme abordado neste estudo é o principal instrumento para esta função e, consequentemente, um meio para a garantia de direitos.

Ainda há muito que se falar no que diz respeito à acessibilidade em arquivos, em especial pelo viés dessa instituição enquanto ambiente cultural. A carência de literatura que dialogue com essas vertentes, deixa de lado a proporção da importância de ambas. Portanto, indica-se o aprofundamento da abordagem, a partir da consideração da ênfase às potencialidades do arquivo e as formas (internas e externas) de reconhecimento.

Outro aspecto que deve receber atenção, é a representatividade. Portadores de deficiências representados por eles mesmos e lutando para seus próprios direitos. Como apresentado no lema: “Nada sobre nós, sem nós”. Ou seja, tudo que se refira às pessoas com necessidades especiais requer o envolvimento direto destes indivíduos. Deste modo, recomenda-se a realização de estudos que proponham a aproximação entre as pessoas com necessidades especiais (PNE) e os arquivos com o objetivo de verificar as necessidades mútuas, visando aprimorar os serviços das instituições para o atendimento a esses usuários.

A própria reflexão sobre a acessibilidade em arquivos, compreendido como ambientes culturais, é um assunto que abre um leque de oportunidades para novos debates. Como exemplo, o diálogo com o trabalho de Aldabalde (2015) para verificar, por meio da utilização das tipologias de atividade culturais estabelecidas pelo autor no âmbito das práticas do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, permitem o início da observação sobre como estas atividades têm potenciais inclusivos.

Assim, espera-se que a necessidade do debate sobre a garantia de direitos das pessoas com necessidades especiais (PNE) não caia no assombro da conformidade social, uma vez que é urgente o desenvolvimento de ações em prol uma sociedade cada vez mais inclusiva.

REFERÊNCIAS

- ALDABALDE, Taiguara Villela. **Mediação cultural em instituições arquivísticas:** o caso do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. 2015. 222f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Universidade de Brasília (Unb), Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstrea/10482/19742/1/2015_TaiguaraVillelaAldabalde.pdf>. Acesso em: 2 out. 2017.

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação e múltiplas linguagens. *Pesq. Bras. Ci. Inf.*, Brasília, v. 2, n. 1, p. 89-103, jan./dez. 2009. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/277162051_MEDIACAO_DA_INFORMACAO_E_MULTIPLAS_LINGUAGENS>. Acesso em: 20 out. 2017.

BELLOTTO, Heloisa Liberalli. **Arquivos permanentes:** tratamento documental. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006. 320p.

_____, Heloisa Liberalli. O sentido dos arquivos. Belo Horizonte. In: **I Ciclo de Palestras da Diretoria de Arquivos Institucionais – DIARQ**. Belo Horizonte, 2014. Disponível em: <https://www.ufmg.br/diarq/anexos/wfd_14012774465385cc06bbb48--fala_bellotto.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 76/2013, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n.º 1 a 6/1994. 40.ed. com índice. Brasília: Centro de Documentação e Informação (CEDI), 2013. 464 p. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constiticao1988.html>. Acesso em: 8 dez. 2017.

_____. Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de out. 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 8 set. 2017.

_____. Lei Federal nº 8.159 de 08 de janeiro de 1991. Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 9 jan. 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8159.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. Lei Federal nº 10098 de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 20 de dezembro de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

_____. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 de nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/l12527.htm>. Acesso em: 29 de set. 2017.

_____. Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial [da] República**

Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 de jul. 2015. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 29 set. 2017.

CABRAL, Rosimere Mendes. Arquivo como fonte de difusão cultural e educativa. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 35-44, jan./jun. 2012. Disponível em:
<<http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/336>>. Acesso em: 12 nov. 2017.

COMASSETO, Aline Nascimento Maciel. **Acessibilidade e acesso no APERS - Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul**. 2012. 89p. Monografia (Pós-graduação) - Programa de Pós-Graduação em Gestão em Arquivos, Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), Sapucaia do Sul, 2012. Disponível em:
<http://www.apers.rs.gov.br/arquivos/1360086519.Acessibilidade_e_acesso_no_APERS_Arquivo_Publico_do_Estado_do_RS.pdf>. Acesso em: 10 set. 2017.

DELMAS, Bruno. **Arquivos para quê?**: textos escolhidos. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (IFHC), 2010. 196p.

ELALI, A. G.; de ARAÚJO, G. R.; PINHEIRO, Q. J. Acessibilidade Psicológica: eliminar barreiras “físicas” não é o suficiente. In: ALMEIDA PRADO, Adriana Romeiro de; LOPES, Maria Elisabete; ORNSTEIN, Sheila Walbe (Orgs.). **Desenho Universal**: caminhos da acessibilidade no Brasil. São Paulo: Annablume Editora, 2010. p. 117- 127.

FERREIRA, Letícia; ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. A mediação da informação no âmbito da arquivística. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 18, n. 1, p. 158-167, jan./mar. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pci/v18n1/11.pdf>>. Acesso em: 10 out. 2017.

FRAGA, Maria Nazaré de Oliveira; SOUZA, Antônia Félix de. Políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil: o desafio da inclusão social. **Revista Eletrônica de Enfermagem** [Internet], v. 11, n. 2, p. 418-423. Disponível em:
<<http://www.fen.ufg.br/revista/v11/n2/v11n2a25.htm>>. Acesso em: 13 dez. 2017.

JARDIM, José Maria. **O acesso à informação arquivística no Brasil**: problemas de acessibilidade e disseminação. In: MESA REDONDA NACIONAL DE ARQUIVOS, 1999, Rio de Janeiro. Mesa Redonda Nacional de Arquivos. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1999. Disponível em: <<https://arquivodememoria.files.wordpress.com/2009/05/informacao-arquivistica-no-brasil.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2017.

LOUSADA, Mariana; ALMEIDA JUNIOR, Oswaldo Francisco de. A mediação da informação e a arquivística: aproximações teóricas. In: VALENTIM, Marta Lígia Pomim (Org.). **Estudos Avançados em Arquivologia**. Marilia: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2012, p. 259-274. Disponível em:
<https://www.marilia.unesp.br/Home/Publicacoes/estudos_avancados_arquivologia.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração dos direitos das pessoas deficientes**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2010.

VEIGA, Alexandre. **Os arquivos como esfera pública informacional na construção da cidadania:** um estudo sobre as correspondências enviadas ao Prefeito de Porto Alegre entre 1988 e 1990. 2007. 130f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS). Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10880/000602671.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 12 dez. 2017.